



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 71/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058908/2022-02

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Willian Pedro Costa Melo	CPF/CNPJ: 056.077.326-90
Endereço: Rua Antonio Alves Garcia, nº 209	Bairro: Jota K
Município: Pimenta	UF: MG
Telefone: (37) 3213-6976	CEP: 35.585-000
E-mail: contato@globusproengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Euronilson Nunes Teixeira	CPF/CNPJ: 528.487.956-20
Endereço: zona rural	Bairro: zona rural
Município: Guapé	UF: MG
Telefone: (37) 3213-6976	CEP: 37.177-000
E-mail: contato@globusproengenharia.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cajuru	Área Total (ha): 44,4801
Registro nº: matrículas 2.291; 5.293; 7.873; 8.142	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-EEA8.2199.6A3E.489C.8488.1981.C7C4.353A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	155	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	155	un	404762.87	7708219.28

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	18,3800

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada	Não se aplica	18,3800

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	01,7000	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	58,5600	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 120 árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 35 árvores isoladas nativas corretivas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 18,3800 hectares, na propriedade denominada Fazenda Cajuru, localizada no município Guapé/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento nº 67948768 (corretivas) e 67948770 (requeridas).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo documento nº 67948776.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

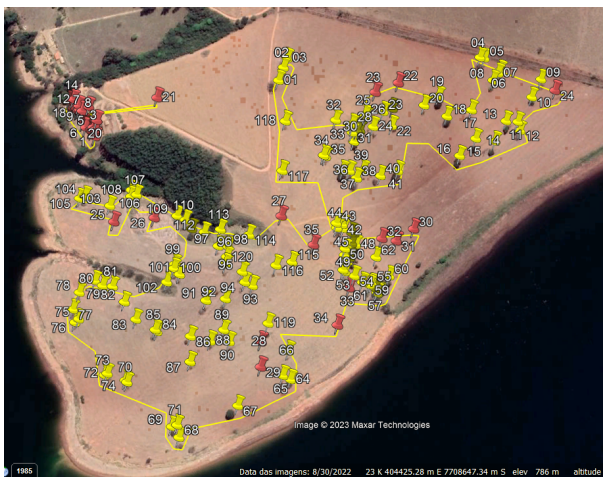
() Sim (X) Não.

Em análise aos arquivos digitais (doc. 58144845) acostados no processo e imagens históricas (posterior a 22/07/2008) no Google Earth da propriedade, foi constatada ocorrência de árvores isoladas que não estavam localizadas nas imagens atuais. Foi gerada Notificação IEF/NAR PASSOS nº. 9/2022 (doc. 58646460) para esclarecimentos acerca do corte irregular das árvores isoladas, e diante da intenção em regularizar o corte das referidas árvores, foi verificado pelo requerente total de 32 árvores corretivas (doc. 59744519). No referido processo foi gerado Auto de Infração nº 313836/2023 de 19/04/2023 (doc. 64470646) pelo corte irregular de 35 indivíduos arbóreos isolados no imóvel, pois no momento da lavratura, foi observado 03 (três) árvores cortadas de modo irregular, além das 32 verificadas pelo requerente. Após emissão do DAE para pagamento da multa (doc. 64471115) foi gerado Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 37/2023 (doc. 64541294) para correção da solicitação em questão, acrescentado as árvores corretivas.

Assim, no processo em questão, além da solicitação de 120 árvores isoladas nativas vivas, está sendo solicitada regularização de corte de 35 árvores isoladas nativas que foram cortadas sem a devida autorização ambiental, conforme requerimento corrigido (doc. 67948767).

A multa do Auto de Infração nº nº 313836/2023 foi paga em 22/05/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 67948780) acostado no processo.

Abaixo segue imagem do Google Earth com os arquivos vetoriais da área de intervenção requerida de 18,38 hectares (polígono amarelo) onde está sendo requerido o corte de 120 árvores isoladas nativas vivas (marcadores amarelo numerados de 01 a 120) e regularização do corte de 35 árvores isoladas nativas corretivas (marcadores vermelho numerados de 01 a 35).



Taxa de expediente: Foi recolhido DAE nº 1401226407293, no valor de de R\$682,15 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58144851 - pg 02) referente a área de intervenção de 18,38 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901218351584, no valor de R\$11,37 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58144851 - pg 04), referente a 01,7021 m³ de lenha de floresta nativa e DAE nº 2901218353072, no valor de R\$2.612,62 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58144851 - pg 06), referente a 58,5758 m³ de madeira de floresta nativa, das 120 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Taxa florestal (corretiva): DAE nº 2901234313039, valor recolhido em dobro de R\$1.343,52 (UFEMG 2023), em 15/06/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 67948773 - pg 02), referente a 14,2640 m³ de madeira de floresta nativa, das 35 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 35 (trinta e cinco) árvores (14,2640 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 01,7000 m³ de lenha de floresta nativa e 58,5600 m³ de madeira

de floresta nativa relativo às 120 árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme item 8. no quadro deste Parecer.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 120 (cento e vinte) árvores isoladas nativas vivas e requerimento CORRETIVO de corte de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 18,3800 hectares, na propriedade denominada Fazenda Cajuru localizada no município de Guapé/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501218354931, no valor de R\$1.725,26 (UFEMG 2022), em 23/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. 58144851 - pg 08), referente a 60,2779 m³ de rendimento lenhoso, sendo 01,7021 m³ de lenha de floresta nativa e 58,5758 m³ de madeira de floresta nativa, das 120 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Taxa de reposição florestal (corretiva): Foi recolhido DAE nº 1501283660961, no valor de R\$431,08 (UFEMG 2023), em 15/06/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. 67948775 - pg 02), referente a 14,2640 m³ de madeira de floresta nativa das 35 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lilian Messias Lobo**
 MASP: **1365456-1**
 Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**
 MASP: **1528700-6**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68772557** e o código CRC **605BBFDD**.